**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA – DAE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026**

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Interessada:** JNL Controle de Pragas Ltda. – EPP
**Assunto:** Esclarecimentos sobre o edital e o Termo de Referência – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização destinados ao controle de baratas, ratos e escorpiões nas redes coletoras de esgoto sanitário do Município de Americana/SP.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa JNL Controle de Pragas Ltda. – EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2026, Processo Administrativo nº 556/2026, o Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE apresenta os esclarecimentos a seguir, observadas as disposições do instrumento convocatório, de seus anexos e da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Questionamento:** Possibilidade de aceitação de atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CRBio, ainda que o atestado, isoladamente, não apresente registro ou chancela do conselho profissional.

**Resposta:**

A comprovação da qualificação técnica deverá observar o disposto no item 3.1 do Anexo I – Documentos de Habilitação, bem como o item 10.1 do Anexo II – Termo de Referência.

Nos termos do Termo de Referência, admite-se a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, emitida pelo conselho competente, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, será admitida a documentação acompanhada de CAT emitida pelo CRBio, desde que o documento seja pertinente ao objeto licitado, esteja regularmente emitido pelo conselho competente e atenda integralmente às condições de qualificação técnica previstas no edital.

A análise será realizada pela Administração por ocasião da verificação dos documentos de habilitação, considerando a compatibilidade dos serviços comprovados com o objeto da contratação e as demais exigências editalícias.

## 2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**Questionamento:** Esclarecimento sobre a aplicação do prazo de 30 (trinta) minutos previsto no item 5.21 do edital e do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no item 21 do Termo de Referência.

**Resposta:**

Os prazos previstos deverão ser observados conforme a finalidade e a etapa procedimental a que cada exigência se refere.

O item 5.21 do edital estabelece o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, enquanto o item 5.21.1 determina a apresentação da composição dos valores unitários ajustados ao preço final, na mesma oportunidade, conforme as condições ali previstas.

Por sua vez, o item 21 do Termo de Referência prevê a apresentação da planilha detalhada de composição de custos, utilizando os modelos das Tabelas A e B, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Pregoeiro.

Dessa forma, para fins de **cumprimento das obrigações editalícias, deverão ser observados o prazo de 30 (trinta) minutos** para os documentos expressamente exigidos nessa etapa e o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas para a planilha detalhada prevista no item 21 do Termo de Referência**, quando solicitada pelo Pregoeiro, sem prejuízo das demais disposições do edital.

## 3. DA FORMULAÇÃO DO PRODUTO PARA TERMONEBULIZAÇÃO

**Questionamento:** Possibilidade de utilização de produto ou associação de ingredientes ativos diferentes daqueles especificados no item 6.7 do Termo de Referência, desde que registrados na ANVISA e com eficácia equivalente, bem como indicação do produto comercial utilizado como referência.

**Resposta:**

O item 6.7 do Termo de Referência estabelece as características dos produtos e as concentrações dos ingredientes ativos a serem empregados nos procedimentos de aplicação, incluindo a formulação à base de Bifentrina 5%, associada à Diclorvós 81%, nas diluições especificadas no documento.

Adicionalmente, o item 6.25 exige que os produtos utilizados sejam registrados na ANVISA/Ministério da Saúde, com indicação do respectivo número de registro na proposta, observadas as demais exigências sanitárias aplicáveis.

O edital não identifica expressamente marca ou produto comercial específico como referência para a formulação indicada no item 6.7.

- **Da Não Presunção de Equivalência:** A simples apresentação de registro sanitário ou a mera alegação de eficácia equivalente não ensejam a aceitação automática de formulação alternativa. Conforme os itens 5.2 e 6.25 do Termo de Referência (Anexo II do Edital), os produtos utilizados na execução dos serviços devem atender estritamente às especificações técnicas, garantias de segurança e aprovações dos órgãos competentes.
- **Da Avaliação e Admissão Técnica:** Caso a licitante proponha a utilização de formulação ou produto alternativo, a eventual substituição dependerá de **prévia avaliação e aceitação expressa da Administração**, mediante emissão de parecer técnico por parte da Fiscalização/Gestão do Contrato.
- **Dos Documentos Exigidos para Comprovação:** Para que a Administração possa analisar a viabilidade e a segurança da formulação alternativa proposta, a empresa requerente deverá submeter e comprovar documentalmente os seguintes requisitos:
- **Eficácia e Registro Sanitário:** Registro ativo do produto perante a ANVISA/MS para a finalidade específica (controle de vetores e pragas urbanas/domissanitários, nos termos da RDC ANVISA nº 52/2009),

acompanhado de laudos técnicos de eficácia que comprovem o controle das pragas-alvo (baratas, ratos e escorpiões) na dosagem recomendada.

- **Segurança Química e Toxicológica:** Ficha de Dados de Segurança (FDS / FISPQ) atualizada (norma ABNT NBR 14725), demonstrando os níveis de toxicidade, riscos ambientais e EPIs necessários para a manipulação.
- **Compatibilidade com a Rede de Esgoto Sanitário:** Laudo ou declaração técnica do fabricante/responsável técnico atestando que a fórmula e seu veículo/diluente (ex: óleo mineral ou equivalente para termonebulização/FOG):

Possuem estabilidade e persistência adequadas em ambientes de alta umidade e presença de matéria orgânica;

Não causam danos, corrosão ou degradação às tubulações e Poços de Visita (PVs);

Garantem o alcance e a aderência da névoa nas redes primárias e secundárias do sistema coletor.

- **Responsabilidade Técnica:** Anotação ou Declaração de Responsabilidade Técnica emitida pelo Responsável Técnico da empresa (Engenheiro Químico, Biólogo ou Engenheiro Agrônomo/Ambiental), devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CRQ, CRBio ou CREA), atestando a equivalência técnica, a segurança e a adequação do produto para aplicação em redes de esgoto.

- **Conclusão:** Sem a apresentação integral dos documentos acima e a prévia aprovação formal da equipe técnica do DAE Americana, prevalecerão rigorosamente as especificações, produtos e dosagens mínimos previstos no item 6 do Termo de Referência do Edital.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DAS ETAPAS DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

**Questionamento:** Esclarecimento sobre a medição por Poço de Visita (PV), a possibilidade de medição por etapa quando os procedimentos forem executados em meses diferentes e a existência de prazo máximo entre as etapas.

**Resposta:**

Os itens 6.1 a 6.25 do Termo de Referência estabelecem os procedimentos técnicos a serem observados na execução dos serviços de controle de pragas, abrangendo as etapas de desbaratização e desratização, conforme as especificações ali previstas.

**"6.1** A contratada irá executar serviços de dedetização para o controle de baratas, ratos e escorpiões nas redes coletoras de esgoto sanitário em aproximadamente 15.000 (quinze mil) PVs (Poços de Visita), **em 02 (dois) ciclos, sendo 01 (um) ciclo a cada semestre, com a quantidade estimada em aproximadamente 7.500 (sete mil e quinhentos) PVs para cada período."**

**"6.12 A desratização deverá ser iniciada após a conclusão do trabalho de desbaratização. Os procedimentos não podem ser realizados simultaneamente,** pois o inseticida utilizado para a desbaratização inutiliza o efeito dos blocos parafinados utilizados no controle dos roedores. Também não é recomendado realizar o programa de desratização primeiro, por se tratar de um procedimento mais demorado"

O Anexo III – Modelo de Proposta Comercial apresenta a unidade de medição como "UN.", correspondente ao serviço de dedetização em Poços de Visita, com quantidade estimada de 15.000 unidades. O item 8 do Termo de Referência, por sua vez, estabelece que a medição deverá considerar os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

A medição de cada unidade deverá observar o escopo contratado e os procedimentos previstos no Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento em duplicidade por etapas ou serviços já remunerados.

***"8.1* As medições serão mensais e somente compreenderá os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização,** *mediante requerimento protocolado ao DAE - Americana no setor de protocolo endereçado a Unidade de Obras Manutenção e Operação (UOMO) ao fiscal do contrato."*

"A definição do momento em que cada unidade será considerada integralmente executada para fins de **medição e pagamento deverá observar a conclusão dos procedimentos que compõem o tratamento previsto para o respectivo Poço de Visita"**

## 5. DO ADICIONAL NOTURNO E DAS HORAS EXTRAS NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**Questionamento:** Esclarecimento sobre a inclusão dos custos de adicional noturno e horas extras no preço ofertado ou seu ressarcimento à parte, mediante comprovação, bem como sobre a possibilidade de preenchimento com valor zero das respectivas linhas da Tabela A.

**Resposta:**

Os itens 6.22 a 6.24 do Termo de Referência estabelecem que os serviços serão prioritariamente executados de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 16h00, ficando a realização de atividades em período noturno, finais de semana ou feriados condicionada à solicitação ou autorização prévia por escrito do DAE, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

O item 6.24 prevê que o ressarcimento das despesas correspondentes a adicionais e horas extras decorrentes dessas jornadas especiais ocorrerá estritamente com base nos serviços efetivamente demandados e prestados, mediante comprovação e observância da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.

Por sua vez, a Tabela A do Anexo II-A contempla campos específicos para adicional noturno e horas extras eventuais, com estimativas mensais, enquanto o Anexo III determina que os preços ofertados incluam os tributos e demais despesas diretas e indiretas.

**Diante disso, a composição da proposta deverá observar os modelos e as instruções constantes dos anexos, sem omissão de custos obrigatórios para a adequada execução contratual.**

A forma de preenchimento dos campos específicos e o tratamento financeiro dos serviços extraordinários deverão ser compatibilizados com o item 6.24 do Termo de Referência, de modo a evitar tanto a ausência de previsão de custos necessários quanto sua duplicidade de remuneração.

Em qualquer hipótese, a execução de jornada especial dependerá da autorização prévia prevista no Termo de Referência, e eventual pagamento deverá observar as condições contratuais, a efetiva prestação dos serviços e a comprovação pertinente.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Departamento de Água e Esgoto de Americana presta os esclarecimentos acima, devendo os licitantes observar integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como eventuais retificações ou orientações formais posteriormente divulgadas pela Administração.

Americana/SP, 26 de outubro de 2026.

**Noel Carneiro do Nascimento**
**Diretor da Unidade de Obras, Manutenção e Operação**

**Márcio Raimundo**
**Assessor Institucional**

Márcio Raimundo
Assessor Institucional
DAE - Americana